



**Poder Judiciário
do Estado de Sergipe**

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES EXERCIDAS

Na forma do art. 5º, §§§ 1º, 2º e 3º da [Resolução CNJ nº 308/2020](#):

Art. 5º [...]

§ 1º A unidade de auditoria interna deverá encaminhar, por intermédio do presidente, o relatório anual das atividades desempenhadas no **exercício anterior** ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho até o final do mês de **julho de cada ano**. (redação dada pela Resolução n. 422, de 28.9.2021)

§ 2º O relatório anual das atividades deverá ser autuado e distribuído, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu recebimento, para que o órgão colegiado competente do tribunal ou conselho delibere sobre a atuação da unidade de auditoria interna.

§ 3º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na internet, na página do tribunal ou conselho, até **trinta dias após a deliberação do órgão colegiado** competente do tribunal ou conselho.

Desse modo, ainda não é exigível a publicação do Relatório Anual das Atividades Exercidas concernente ao exercício de 2025.